



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0226/2019

Reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com insumos agropecuários, de acordo com sua classificação toxicológica, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – farinha de trigo, de milho e de mandioca;

.....” (NR)

Art. 2º A Seção Única do Capítulo II do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Com fundamento no Convênio ICMS 128/94, de 1994, do CONFAZ, fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento) nas operações internas dos produtos da cesta básica, até 31 de dezembro de 2020, para os seguintes itens:

I - farinha de arroz; e

II - arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos; (NR)”

Art. 3º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2019 os efeitos do Decreto nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do *caput* do art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Sala das Comissões, 23/11/19

Deputado Marcos Vieira
Relator

